



Prefeitura da Estância de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

DECRETO Nº455 DE 09 DE JANEIRO DE 1.980.-

"Dispõe sobre a regulamentação da cobrança da Taxa de Expediente."

LUIZ WOLGRAN TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº681 de 13 de dezembro de 1.979 - Código Tributário,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A taxa de expediente conforme definida no Código Tributário Municipal será cobrada de acordo / com a seguinte tabela:

A - Protocolo:	
Requerimento e demais papéis, por página:..	5% UF.
B - Emolumentos:	
Buscas por ano.....	2% UF.
C - Certidão:	
a) a primeira página.....	20% UF.
b) as subsequentes.....	5% UF.
D - Alvará.....	30% UF.
E - Vistoria:	
a) no perímetro urbano.....	30% UF.
b) fora do perímetro urbano.....	50% UF.
F - Título de Perpetualidade de sepultura, jazigo, carneira.....	20% UF.
G - Termo de registro de qualquer natureza, lavrado em livros Municipais, por página de livro ou fração.....	5% UF.
H - Contrato com o Município.....	50% UF.
I - Guia para expedição de lançamento.....	5% UF.
J - Numeração de prédio, além do preço da placa.....	2% UF.



Prefeitura da Estância de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

L - Apreensão de animal ou veículo, por unidade.....	20% UF.
M - Taxa de alinhamento e nivelamento.....	50% UF.
N - Inumação.....	5% UF.
O - Terreno perpétuo em cemitério.....	50% UF.
P - Qualquer construção, modificação, ampliação, abertura de túmulo ou carneira.....	30% UF.
Q - Carta de Habite-se.....	30% UF.
R - Outros serviços não previstos.....	30% UF.

Artigo 2º - Não serão cobradas taxas sobre serviços de Alistamento Militar, para fins eleitorais ou quando de interesse de funcionário, servidor ou ex-servidor Municipal, desde que relativo a interesse ligado a suas atividades funcionais.

Artigo 3º - Nenhum requerimento pode ser recebido, protocolado ou processado sem o recolhimento das Taxas ora fixadas, ficando a Secretaria responsável pelo exato cumprimento do presente Decreto.

Artigo 4º - Do "quantum" apurado para cobrança das taxas, serão desprezados os centavos.

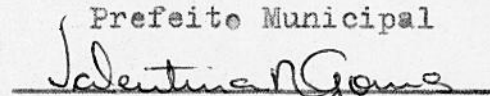
Artigo 5º - As certidões e as buscas requeridas deverão ser pagas juntamente com o requerimento.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas da Prata, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta.


Luiz Wolgran Teixeira Ferreira

Prefeito Municipal


Valentina Nadir Gomes

Secretária